FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 340/CGR	
Processo: 000110/2001- PS/JP	Ene Glória da Silveira **Presidente**

Assunto: Grade Curricular e Consolidação do Curso de Física.
Interessado: Comissão de Elaboração do Proj. do Curso de Física.
Relator (a): Zenildo Gomes da Silva.

I – Relatório:

Em 21 de maio de 2001 a comissão de elaboração do Projeto do Curso de Física - Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 005 / DCJP/ 01 – para reformulação do projeto do Curso de Física.

Em 24/05/2001. - O parecer foi o seguinte – "... A presente grade para o curso de Física vem de encontro a tais exigências trazendo além de um Núcleo Comum muito bem elaborado , várias disciplinas que associam teoria e prática, cita aqui: Química Experimental – Tecnologia Educacional; Didática Aplicada ao Ensino de Física; Prática de Ensino de Física..." sendo de parecer favorável a " readequação da Grade Curricular".

O CONSEC em 12/05/2001 através de seu presidente encaminhou à professora Irmigar Margarida Theobaldd o processo para ser relatado. A relatora deu votos favorável em 19/06/2001. (fls.78).

Em 20/06/2001 – foi encaminhado à Câmara de Graduação. O Presidente encaminhou ao Professor Cintra para análise e parecer em 05/07/2001 (fls. 79). O professor Cintra deu seu voto favorável – dizendo " apenas não nos compete contratação de professor, construção e compra de equipamentos".

Na sessão do dia 17/12/2001- A Câmara rejeitou o parecer do relator e devolveu o processo ao Departamento de Física para desvinculação da reformulação da grade Curricular do projeto de construção do espaço físico.

Em 20/12/2001 – SECONS encaminha o processo ao Campus de Ji-Paraná para ciência do deciso da Câmara.

Em 19/04/2002 – A chefe do Departamento – Professora Beatriz – Cita no final de seu relato: " A câmara de ensino foi de parecer favorável a proposta no âmbito acadêmico porém se absteve de julgar o mérito orçamentário, por isso estamos encaminhando o processo a Câmara de Administração Orçamentai e Finanças para que se manifeste".

O seu parecer está equivocado, basta ler com atenção o deciso da Câmara (fls.81) "A Câmara rejeitou o parecer do relator..."

Em 02/05/2002-(verso fls. 82) foi encaminhada ao SECONS – sem o desdobramento solicitado pela Câmara de Graduação.

Em 15/05/2002- Encaminhou ao Presidente da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças.

Em 15/05/2002 - Encaminhado ao relator "Francisco Estácio Neto".

Em 28/06/2002– PROPLAN informa que não há previsão de recursos e datação orçamentária no Orçamento/2002.

O processo foi encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação essa por sua vez informa que foram contratados dois professores doutores (fls. 84) " Estamos viabilizando concursos para mais uma vaga..." (fls.84).

Com a relação à área construída: "No momento o Campus já possui estrutura suficiente para reiniciar as atividades do Curso de Física".

Com relação a equipamentos de laboratórios, informa receber através de Programa de Modernização e infra-estrutura das IFES e HU'S do MEC/SESU o total de 57 equipamentos de grupos 8 que será divididos com o laboratório de Física de Porto Velho..." fls. 84 (Fabíola – Pró-Reitora).

Em 14/06/2002 o Pró-Reitor de Planejamento afirma: " De acordo com as informações prestadas pela PROGRAD, intendem que o pleito já está contemplado".
Em 20/06/2002- SECONS devolve o processo ao Conselheiro Francisco Estácio Neto.
Em 06/07/2002- O processo foi encaminhado à PROGRAD pelo relator.
Em20/12/2002- O relator Padre Zenildo encaminha o processo para adaptação (fls.100).
Em 21/05/2003- A relatora professora Beatriz (fls.101), no seu parecer coloca alguns Tópicos:
a) O primeiro engano é imaginar que o curso não pertence a unir como um todo. Se fosse engano não tínhamos solicitado a utilizar em disciplina pedagógica as mesmas nomenclaturas da UNIR para os cursos de Licenciatura.
b) O segundo é desprezar o planejamento como estratégia de ação. Não houve desprezo apenas foi solicitado o desdobramento de processo para facilitar a aprovação da grade curricular.
c) A última é a interpretação da lei. Não houve engano- somente uma adaptação a lei vigente.
Considerando que as turmas 2001,2001 e 2003 vem estudando nas diretrizes deste projeto, nada poderá mudar a não ser nomenclaturas de disciplinas que ainda não foram estudadas.
O conselho de Campus aprovou em reunião de 27 de maio de 2003 o voto do relatos "...sou de parecer desfavorável á proposta de alteração da grade curricular do Curso de Licenciatura Plena em Física, Proposta pelo relator da Câmara de Graduação.

II – Analise:
Em nenhum momento este relator teve intenção de prejudicar o andamento do Curso de Física de Ji-Paraná- apenas houve um equivoco na condução do processo onde paralelamente caminhava o processo da grade de Física para turma do PROHACAP.
Com esclarecimento sobre o projeto, este relator tomou ciência que a grade curricular se encontra implantada deste 2001.
Não houve intenção como foi expresso a relatora de modo veemente no seu parecer em afirmar que a lei tem efeito retroativo. Faço apenas uma correção parecer citado não é do MEC mas do C.N.E. (relatório fls. 101).
O parecer do relator: Manoel da Conceição- está bem embosado juridicamente, porém se esqueceu da SÚMULA 2 do artigo CFE- que poderá ser alterada a grade curricular nos processos- desde que seja para beneficiar ou corrigir distrações. Somente informamos ao relator: não há direito adquirido em currículo (ver parecer de artigo CFE em revista de Direitos Educacionais).
Diante do exposto:
Sou favorável a reformulação da grade de física para as turmas de 2001, 2002 e 2003 e as mesmo tempo convalidando as disciplinas ministradas.
Recomendo que as disciplinas pedagógicas ainda não estudadas sejam utilizadas

III – Parecer:
Diante do exposto:
Sou favorável à reformulação da grade de física para as turmas de 2001, 2002 e 2003 e as mesmo tempo convalidando as disciplinas ministradas, do mesmo.
Recomendo que as disciplinas pedagógicas ainda não estudadas sejam utilizadas as nomenclaturas utilizadas pelos cursos da UNIR - Com legislação Educacional e Gestão Escolar.
Recomendo ainda que para os ingressos de 2004 já entrem em grade reformulada em conformidade com a Resolução 2/2002 C.N.E.

Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV – Parecer da Câmara:
Na 43ª sessão do dia 1º. 07.2003, a câmara aprovou o Parecer do Relator.

Adilson Siqueira
Presidente